



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 7.765 - SP (2012/0012293-3)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : JONAS PANTALHÃO
ADVOGADO : GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO STJ OU DESCUMPRIMENTO DE SUAS DECISÕES. ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL ESTADUAL. RESOLUÇÃO 12/2009 DO STJ. MATÉRIA PROCESSUAL. DESCABIMENTO.

1. A Reclamação foi proposta com o fito de cassar acórdão de Turma Recursal que não conheceu de recurso interposto na origem.
2. Nos termos do art. 13 da Lei 8.038/1990 e do art. 187 do RISTJ, a Reclamação dirigida ao Superior Tribunal de Justiça é cabível para preservar sua competência ou assegurar a autoridade de suas decisões. Em caráter excepcional e por meio da Resolução 12/2009, o STJ passou a admitir o conhecimento de Reclamação destinada a dirimir controvérsia entre sua jurisprudência e acórdão prolatado por Turma Recursal estadual.
3. Não cabe a Reclamação disciplinada pela Resolução STJ 12/2009 para uniformizar a interpretação das normas processuais. Precedentes.
4. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça: "A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator." Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cesar Asfor Rocha, Teori Albino Zavascki e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão e Castro Meira. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 25 de abril de 2012(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 7.765 - SP (2012/0012293-3)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : JONAS PANTALHÃO
ADVOGADO : GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : TERCEIRA TURMA DO COLÉGIO RECURSAL DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3A REGIÃO DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Regimental contra decisão que indeferiu liminarmente a Reclamação (fl. 118/STJ).

O agravante alega, em síntese, que a Reclamação merece conhecimento. Alega que a questão, não obstante a matéria seja de cunho processual, repercute no seu direito material.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 7.765 - SP (2012/0012293-3)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 10.2.2012.

O Agravo Regimental não merece prosperar, pois a ausência de fato novo capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado.

Conforme já disposto na decisão combatida:

1. Jonas Pantalhão ajuizou reclamação, alegando divergência entre o acórdão proferido pela 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região e julgados do Superior Tribunal de Justiça quanto ao cabimento do recurso inominado.

2. No julgamento da Reclamação nº 4.701, MT, relator o Ministro Castro Meira, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu que "a reclamação disciplinada pela Resolução STJ nº 12/2009 deve seguir a mesma sistemática dos demais procedimentos de uniformização aplicáveis aos juizados especiais, cingindo-se a solucionar os dissídios pretorianos acerca da aplicação do direito material, não se prestando a uniformizar a interpretação das normas processuais" - o que aqui se trata.

Indefiro, por isso, o pedido.

Não se pode conhecer da alegada divergência acerca de interpretação relativa ao conhecimento de recurso, porquanto a jurisprudência deste Tribunal se consolidou no sentido de que a Reclamação regulamentada pela Resolução STJ 12/2009, a exemplo do que se passa nos procedimentos de uniformização dos Juizados Especiais Federais, limita-se às questões de direito material.

Confirmam-se:

PROCESSO CIVIL. RECLAMAÇÃO. RESOLUÇÃO STJ 12/2009. MATÉRIA PROCESSUAL. DESCABIMENTO. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AUSÊNCIA.

1. Cuida-se de reclamação fundamentada na Resolução STJ 12, de 14.12.2009, na qual se alega que a 2ª Turma Recursal Cível de Mato Grosso desrespeitou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça quanto à aplicabilidade dos arts. 475-J, 739-A, §§ 1º, 2º e 6º, 128, do CPC, bem como o art. 6º, da LICC e art. 93, IX, da CF.

2. A reclamação disciplinada pela Resolução STJ nº 12/2009 deve seguir a mesma sistemática dos demais procedimentos de uniformização aplicáveis aos juizados especiais, cingindo-se a solucionar os dissídios pretorianos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

acerca da aplicação do direito material, não se prestando a uniformizar a interpretação das normas processuais. Precedentes.

(...)

4. Reclamação improcedente (Rcl 4701/MT, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe 13/09/2011).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. LEGITIMIDADE DOS HERDEIROS PARA DEMANDAR, EM NOME PRÓPRIO, A UNIVERSALIDADE DA HERANÇA. QUESTÃO PROCESSUAL QUE REFOGE AO ÂMBITO DA RECLAMAÇÃO. RESOLUÇÃO N. 12/2009. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA PARA EFEITO DE CABIMENTO DE RECLAMAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

I - A expressão "jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" constante no art. 1º da Resolução nº 12, deve ser interpretada em sentido estrito, abrangendo apenas temas de direito material, excluindo questões processuais, como no caso, em que se discute a legitimidade dos herdeiros para demandar, em nome próprio, a universalidade da herança, fazendo-se, necessário, ainda, que a decisão do Juizado Especial Cível tenha contrariado: a) Súmula do STJ; b) decisão proferida em sede de recursos repetitivos ou; c) jurisprudência consolidada desta Corte.

(...)

Agravo Regimental improvido.

(AgRg na Rcl 5326/DF, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 5.5.2011).

Assim, com base no art. 34, XVIII, do Regimento Interno do STJ, deve ser extinta a presente Reclamação.

Ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o Agravo Regimental que contra ela se insurge.

Por tudo isso, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2012/0012293-3 PROCESSO ELETRÔNICO AgRg na Rcl 7.765 / SP

Número Origem: 117743320084036303

PAUTA: 25/04/2012

JULGADO: 25/04/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS**

Secretária

Bela. Carolina Vêras

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : JONAS PANTALHÃO
ADVOGADO : GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR E OUTRO(S)
RECLAMADO : TERCEIRA TURMA DO COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DA 3A REGIÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie - Auxílio-Doença Previdenciário

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JONAS PANTALHÃO
ADVOGADO : GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cesar Asfor Rocha, Teori Albino Zavascki e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão e Castro Meira.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.